



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019
- REGISTRO DE PREÇOS

Requerente: NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA

Pregão Eletrônico n° 004/2019: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 004/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sendo participantes a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

A empresa alega em síntese, restrição a competitividade tendo em vista que na qualificação técnica está sendo exigido que:

"d) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA/ES, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito."

Desta forma, alega a empresa que "a obtenção de um registro secundário é de alto valor monetário e por esta razão, muitas interessadas não poderão participar e se participar sem o referido registro, serão desclassificadas", o que na visão da requerente estaria violando então o princípio de competitividade, restringindo a participação de empresas no certame.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela empresa supra citada, entende-se que assiste em parte direito as alegações da mesma. Vislumbra-se que requerer na habilitação o registro secundário do CRA/ES, caso a licitante seja sediada em outro Estado, torna-se uma exigência que gera custo para as empresas interessadas, sem a garantia de futura contratação. Contudo, o registro no CRA/ES, estado sede da PMSM, torna-se necessário para execução dos serviços a serem contratados, tendo em vista as resoluções do Conselho Federal de Administração.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se aos secretários requisitantes, que determinaram as exigências do edital, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

conhecer da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando a possível alteração da qualificação técnica para os seguintes termos:

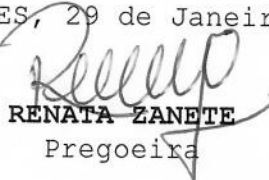
1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, conforme o Estado sede da licitante;

1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário no CRA-ES;

2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração conforme o Estado sede da licitante;

2.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua região e devidamente visado no CRA-ES.

São Mateus, ES, 29 de Janeiro de 2019.


RENATA ZANETE
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
- REGISTRO DE PREÇOS

Requerente: FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Pregão Eletrônico nº 004/2019: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sendo participantes a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

A empresa formula suas alegações, fundamentado-as na peça encaminhada, para ao final solicitar as seguintes alterações no edital:

- Inclusão do adicional insalubridade em grau médio (20%) também para os postos de trabalho do item 1.1 (lote 1) do edital;
- Alteração na qualificação técnica, para que a PMSM passe a exigir a comprovação no atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados e que comprove experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto licitado;
- Alteração nas exigências da qualificação econômico financeira, passando a exigir, dentre outros indicativos na peça do impugnante, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, comprovação de patrimônio líquido e outras declarações.

Desta forma, requer a empresa a suspensão do pregão até que haja apreciação de todos os termos da impugnação, bem como sejam feitas as necessárias alterações no Edital.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela empresa supra citada, entende-se que assiste em parte direito as alegações da mesma, como explicito abaixo:

- **Inclusão do adicional insalubridade em grau médio (20%) também para os postos de trabalho do item 1.1 (lote 1) do edital:** restou comprovado nas alegações que a inclusão é necessária para atendimento a Convenção Coletiva da categoria, não cabendo a administração pública eximir-se de tal cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

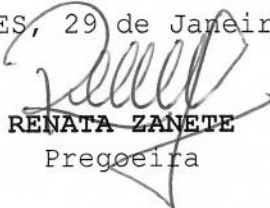
- Alteração na qualificação técnica, para que a PMSM passe a exigir a comprovação no atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados e que comprove experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto licitado: ressalto que o objeto do edital ora impugnado trata-se de REGISTRO DE PREÇO, alertando-os que o assim sendo, não há determinação de quantitativo exato que será devidamente contrato, tendo em vista a própria natureza da licitação (registro de preços para eventual contratação). Desta forma, entendo que a determinação de quantitativo mínimo, assim como comprovação em anos de experiência, torna-se limitador de competitividade, passível de ilegalidade.

- Alteração nas exigências da qualificação econômico financeira, passando a exigir, dentre outros indicativos na peça do impugnante, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, comprovação de patrimônio líquido e outras declarações: a despeito das diversas solicitações apresentadas pela empresa referente alterações nesse quesito, entendo como necessária a ampliação da exigência de qualificação econômico-financeira visando resguardar a administração pública, acolhendo em parte as indicações efetuadas pela impugnante, cabendo aos autoridades competentes as definições quanto as alterações do edital.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se aos secretários requisitantes, que determinaram as exigências do edital, para conhecer da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, devendo os mesmos definirem quais alterações deverão ser promovidas no edital.

São Mateus, ES, 29 de Janeiro de 2019.


RENATA ZANETE
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AO: SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM

Tendo em vista análise as impugnações, ratificamos os encaminhamentos da Pregoeira bem como o do Procurador Geral do Município, devendo promover as alterações na qualificação técnica conforme apontado pela Pregoeira, assim como promover a alteração nas descrições dos itens e seus quantitativos, conforme o quadro abaixo, bem como as alterações na qualificação econômico-financeira abaixo determinadas:

- ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Registro oi Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, conforme o Estado sede da licitante;

1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário no CRA-ES;

2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração conforme o Estado sede da licitante;

2.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua região e devidamente visado no CRA-ES.

- ALTERAÇÃO NO QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES
LOTE I - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE ASG'S	Distribuição do quantitativo total		
			Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Secretaria de Educação
1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, com insalubridade de 20% (vinte por cento), em jornada de 40 horas semanais.	500	50	150	300
2	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S com insalubridade de 40% (quarenta por cento), em jornada de 40 horas semanais.	100	10	40	50

LOTE II - SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	Distribuição do quantitativo total
			Secretaria de Educação
1	Merendeira, em jornada de 40 horas semanais.	200	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

b) A Licitante deverá apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as **Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:**

b.1- A ITG 1000 - do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

c) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as **Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa:**

c.1- A NBC TG 1000 do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

c.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

d) No caso de **S/A- Sociedades Anônimas**, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;

e) Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), **devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante** e devidamente registrado no CRC-Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a **certidão de Regularidade Profissional do responsável contabilista**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC.

e.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

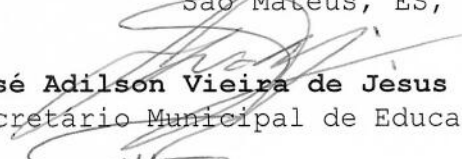
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

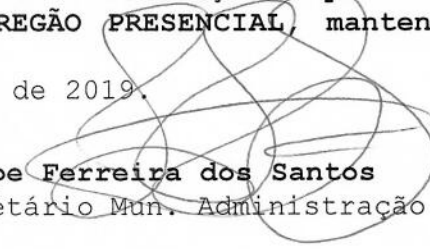
Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Quanto a sugestão de alteração de PREGÃO ELETRÔNICO para PREGÃO PRESENCIAL, entendemos como procedente a indicação do Procurador Geral do Município, objetivando resguardar a administração pública, propiciando uma realização de certame sem falhas em sua execução. Desta forma, determina-se a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019, e nova publicação do edital, nas mesmas especificações do anterior, salvo as alterações aqui definidas, passando o mesmo para a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, mantendo-se o critério de menor preços por lote.**

São Mateus, ES, 31 de Janeiro de 2019.


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação


Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Mun. Administração


Henrique Luís Follador
Secretário Municipal de Saúde